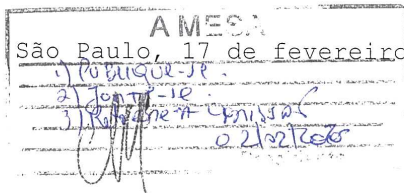


OFÍCIO N°165/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 3632298/2019



São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência

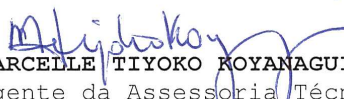
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2375/2019**, referente ao **Projeto de lei n° 204/2019**, que classifica **Lucélia** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO ROYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 924, de 2015 e PL 204/2019
OBJETO: Classifica Lucélia como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

PARECER GAMT Nº 004/2020

O município de Lucélia (Região Administrativa de Presidente Prudente) possui 21.019 habitantes e integra a Região Turística Águas do Oeste. Sua principal vocação está ligada ao ecoturismo e turismo de aventura, em especial ao Salto Carlos Botelho.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Lucélia. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em convênio com a Passus Junior – UNESP nos meses de agosto, dezembro de 2017 e fevereiro de 2018 com a aplicação de 175 questionários em pesqueiros e no Salto Botelho. O estudo demonstrou que 96% dos turistas são do estado de São Paulo, 98% tem como motivação de viagem o lazer e 55% viajam em família. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) hospital, 1 (um) Posto de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou apenas 2 (dois) meios de hospedagem, com 22 (vinte e dois) UH's (Unidades Habitacionais) totalizando 49 (quarenta e nove) leitos e indicou estabelecimentos de hospedagem no entorno, sendo que o GAMT considerou uma capacidade restrita, mas que **atendeu ao requisito** definido pela Lei 1261/2015;

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) estabelecimentos, capaz de atender aproximadamente 430 (quatrocentas e trinta) pessoas, com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou 1 (um) Posto de Informações Turísticas na Estação Cultural Dona Filhinha com funcionamento de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17 horas e atendimento telefônico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,12% dos domicílios atendidos em abastecimento de água, e 99,09% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para o Ecoturismo com o Rio Aguapeí e o Salto Carlos Botelho e para atividades de Turismo de Aventura (caiaque, rafting, boia cross) no mesmo local. Complementa a oferta o Pesqueiro Queiroz e o Turismo Religioso no Mosteiro da Divina Misericórdia. Atendeu ao requisito.

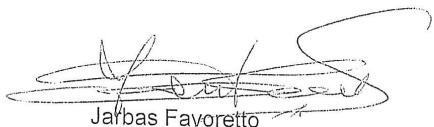
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4687/2018, com análise SWOT, programas e projetos, atendendo ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pelas Leis nº 4686/2018 de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, atendendo ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Lucélia cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GAMT manifesta-se pela aprovação dos PL's 924/2015 e 204/2019, para que Lucélia seja classificado como Município de Interesse Turístico.



Jarbas Favoretto



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Márcia Azeredo



Waldirene Ridaello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

07
8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

São Paulo, 31 de janeiro de 2020

EXPEDIENTE CC 3632298/2019

Informamos que o Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Lucélia e manifestou-se pela aprovação dos PL's 924/2015 e 204/2019, para que Lucélia seja classificado como Município de Interesse Turístico conforme cópia em folhas anteriores.

Atenciosamente

Vanilson Fickert
Grupo Técnico de Análise
dos Municípios Turísticos - GAMT